

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 004/2025

INSTITUI O "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV" DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA.

A **Diretoria Executiva da EMPREL – Empresa Municipal de Informática**, no uso de suas atribuições estatutárias, sobretudo, autorização do **Conselho de Política de Pessoal - CPP**, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Desligamento Voluntário - PDV", no âmbito da **EMPREL**, destinando-se aos contratos de trabalho mantidos com os seus respectivos empregados públicos.

Art. 2º O Programa de Desligamento Voluntário - PDV de que trata o art. 1º será iniciado no dia 25/07/2025, com a disponibilização aos empregados públicos interessados do Termo de Adesão Individual, cujo modelo consta do Anexo Único, e encerrado em 30/09/2025.

CAPÍTULO II ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 3º Poderão aderir ao presente PDV todos os empregados públicos que mantenham contrato de trabalho com a **EMPREL**, desde que não haja impedimento previsto nesta Resolução.

§1º As adesões dos empregados públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou dos que preencham, na data de subscrição do Termo de Adesão Individual, os requisitos para requerer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS tal direito, serão analisadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de adesão.

§ 2º As adesões dos empregados públicos não mencionados no § 1º deste artigo serão analisadas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de adesão.

§ 3º As adesões serão analisadas e autorizadas de acordo com o interesse público e as disponibilidades orçamentárias e financeiras, observada a ordem cronológica de adesão.

§ 4º Em caso de indeferimento por interesse público, como previsto no § 3º deste artigo, a decisão deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada proferida pela presidência do ente empregador.

§ 5º A **EMPREL**, por intermédio de suas diretorias, terão a prerrogativa de limitar, a qualquer tempo, o quantitativo de adesões ao PDV, indeferindo pedidos protocolizados posteriormente à publicação da decisão no Portal da **EMPREL**, em virtude de interesse público ou por escassez de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º A adesão ao PDV deve ser feita mediante protocolização do requerimento no ente empregador, no período mencionado no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º O empregado público cedido, requisitado ou que estiver em gozo de férias ou de licença prêmio, deverá apresentar o requerimento de adesão ao PDV junto à unidade de gestão de pessoas.

Art. 6º Não será permitida a adesão ao PDV pelo empregado público:

I - com contrato de trabalho suspenso;

II - com férias vencidas e não gozadas;

III - em gozo de aposentadoria por invalidez;

IV - que tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do emprego público em que esteja investido.

V - que não esteja no exercício efetivo do emprego por motivo de prisão em flagrante, prisão temporária ou prisão preventiva, determinada por autoridade judiciária, salvo quando a decisão judicial transitada em julgado não determinar a perda do emprego público;

VI - em gozo de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário;

VII - em gozo de licença médica para tratamento de saúde, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou não;

VIII - que esteja em estágio probatório;

IX - que na data de abertura do processo de adesão ao PDV, esteja habilitado em concurso público para ingresso em cargo ou emprego público de qualquer esfera de poder, dentro das vagas oferecidas no certame.

X - com menos de 25 (vinte e cinco) anos da sua admissão e/ou menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o empregado público poderá protocolizar o Termo de Adesão ao PDV, juntamente com o pedido para reativar o seu contrato de trabalho a partir do 5º (quinto) dia útil da data do protocolo.

§ 2º Na hipótese do inciso II, o empregado público poderá protocolizar o Termo de Adesão ao PDV, juntamente com o pedido para iniciar o gozo das férias vencidas a partir do 5º (quinto) dia útil da data do protocolo.

§ 3º Na hipótese dos §§ 1º e 2º, anteriores, será considerada, para a ordem cronológica de análise das adesões, a data de protocolo do Termo de Adesão.

Art. 7º O pedido de adesão ao PDV formulado por empregado público que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, somente será analisado após o julgamento final:

I - caso não seja aplicada a pena de demissão; ou

II - na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento.

Art. 8º O empregado público que participe, ou tenha participado, de programa de treinamento regularmente instituído às expensas do Tesouro Municipal poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização pelo desligamento voluntário, da seguinte forma:

I - integral, se o treinamento estiver em andamento; ou

II - proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o término do treinamento, período de efetivo exercício de suas atividades no ente empregador equivalente ao do afastamento para a participação na capacitação.

Parágrafo único. Incluem-se nas despesas de que trata o caput deste artigo a remuneração paga ao empregado público e o custeio de curso, intercâmbio ou estágio financiados com recursos do Tesouro Estadual e do Tesouro Nacional.

Art. 9º O empregado público poderá solicitar o cancelamento da adesão ao PDV, mediante protocolização do requerimento no ente empregador, até a formalização do ato de desligamento, concluído com a anotação do término da relação de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único. Não será aceito o pedido de cancelamento de adesão ao PDV que tenha sido protocolizado a partir da data de formalização do ato de desligamento voluntário pela direção do ente empregador.

Art. 10. Após aprovação da adesão ao PDV, o desligamento voluntário do empregado público, com a consequente extinção do vínculo de emprego junto ao ente empregador, dar-se-á na data de formalização do seu pedido de demissão, e conseguinte término do contrato individual de trabalho consignado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, independente da publicação no Portal da **EMPREL**.

§ 1º O empregado público que aderir ao PDV deverá permanecer em exercício até a data mencionada no caput deste artigo, devolver os bens patrimoniais do ente empregador até então utilizados nas suas atividades laborais, inclusive fardamentos e crachá de identificação funcional, bem como prestar contas de eventuais valores sob a sua guarda.

§ 2º Na hipótese de empregado ocupante também de cargo em comissão ou função de confiança, deverá ser publicado, concomitantemente, o ato de exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de direção, chefia ou assessoramento, respectivamente.

CAPÍTULO III

INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO PÚBLICO E VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 11. Ao empregado público que tiver o pedido de adesão ao PDV deferido, será assegurado, a título de indenização, a soma dos valores correspondentes:

I - à integralidade da remuneração mensal percebida no ato da adesão ao presente PDV, multiplicada por fator de até 21 (vinte e um), dependendo da idade do empregado público, conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

§ 1º Para os empregados públicos que não tenham completado, na data do desligamento voluntário, 73 (setenta e três) anos e 3 (três) meses de idade, o fator multiplicador da indenização a que se refere o inciso I será de 1 (um) para cada ano completo de serviço prestado ao Município do Recife.

§ 2º Caso o empregado público tenha completado, na data do desligamento voluntário, a idade mencionada no § 1º, o fator será reduzido à quantidade de meses completos que faltar para atingir 75 (setenta e cinco) anos de idade.

3º O pagamento da indenização de que trata o caput deste artigo será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente à integralidade da remuneração mensal percebida no ato da adesão, multiplicada pelo fator 8 (oito), e a segunda correspondente ao saldo restante.

4º A primeira parcela será adimplida até a folha de pagamento do mês subsequente ao do desligamento voluntário e a segunda parcela na folha do segundo mês subsequente.

Art. 12. Para fins de cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o salário básico do mês de adesão ao presente Programa de Desligamento Voluntário, acrescido das

vantagens dotadas de natureza salarial e incorporadas ao contrato de trabalho do empregado público, os adicionais de caráter individual ou quaisquer parcelas, inclusive as vantagens pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, bem como o adicional noturno, adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas, o auxílio alimentação e a média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses, excluídas as seguintes vantagens:

- I - o adicional de férias;
- II - o abono pecuniário de férias;
- III - a gratificação natalina;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-funeral;
- VI - o auxílio-natalidade;
- VII - o auxílio-transporte;
- VIII - o auxílio pré-escolar;
- IX - o reembolso por quilometro rodado;
- X - as diárias de viagem;
- XI - o auxílio-moradia;
- XII - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento; e
- XIII - quaisquer outras parcelas de natureza indenizatória.

§ 1º As vantagens incorporadas à remuneração mensal do empregado público em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas, em qualquer caso, as exclusões previstas neste artigo.

§ 2º A remuneração de que trata este artigo não poderá exceder, a qualquer título, o teto remuneratório de que trata o inciso XI, art. 37, da Constituição Federal.

Art. 13. Além da indenização de que trata o art. 11, o empregado público também perceberá, até 10 (dez) dias após o desligamento voluntário:

- I - saldo de remuneração, correspondente aos dias trabalhados no mês do desligamento voluntário;
- II - o montante correspondente às férias proporcionais do atual período aquisitivo a que tiver direito; e,
- III - o montante correspondente ao valor proporcional do 13º salário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A responsabilidade pelos cálculos dos valores relativos ao incentivo e aos acertos

financeiros decorrentes do presente PDV, é de competência da unidade de gestão de pessoas da **EMPREL**, e serão submetidos, antes do seu pagamento, à análise e ratificação da Diretoria de Administração e Finanças - DAF.

Art. 15. Os empregados públicos que aderirem ao PDV, formalizando pedido de demissão, não farão jus ao aviso prévio e à multa incindível no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 16. O custeio patronal da saúde suplementar dos empregados se encerrará 24 (vinte e quatro) meses após o pagamento da primeira parcela da indenização referida no art. 11 desta Resolução.

Art. 17. As necessidades de reposição do quadro funcional de que trata esta Resolução, após o término do presente PDV, deverão ser submetidas ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, para análise e deliberação.

Art. 18. A Diretoria Executiva da **EMPREL**, poderá editar normas complementares à realização do PDV previsto nesta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de julho de 2025

Bernardo Juarez D'Almeida
Diretor Presidente

Vitor Pavesi
Diretor de Administração e Finanças

Alonso José da Silva Filho
Diretor de Planejamento e Atendimento

Ana Carolina Alves Breda
Diretora de Transformação Digital em exercício

Rosana Carvalho Barbosa
Diretora de Sistemas Financeiros Tributários

Alyson Carvalho P. De Matos
Diretor de Infraestrutura de Informática

Breno Alencar Gonçalves
Diretor de Inovação Aberta

João Luis Carvalho Paes
Diretor de Comunicação em Streaming

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL
PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

Eu _____, empregado(a) público(a) da _____, admitido(a) em ____/____/____, matrícula nº _____, CPF nº _____, CTPS nº _____/Série nº _____, ocupante do emprego público de _____, lotado(a) no(a) _____, com endereço residencial na _____,

_____, e-mail _____ e celular nº _____, por livre e espontânea vontade, venho manifestar minha anuência e adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, instituído pela **EMPREL** por meio da Resolução de Diretoria nº XX.XXX/2025, concordando expressamente em receber a título de indenização, os valores estipulados pelo referido Programa, independentemente das verbas rescisórias decorrentes da "Extinção do Contrato de Trabalho por Iniciativa do(a) Empregado(a)". Para tanto, indico abaixo o meu enquadramento nas condições permissivas para a adesão ao PDV, fazendo juntada de cópias dos respectivos documentos comprobatórios necessários e declarando a veracidade dessas condições assinaladas, sob as penas da lei:

1.() EMPREGADO(A) PÚBLICO(A):

1.1.() em exercício no ente empregador;

1.2.() em exercício no ente empregador, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

1.3.() em exercício no ente empregador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____;

1.4.() em exercício no ente empregador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

1.5.() em exercício no ente empregador, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

1.6.() em exercício no ente empregador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

1.7.() cedido ou requisitado;

1.8.() cedido ou requisitado, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

1.9.() cedido ou requisitado, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

1.10.() cedido ou requisitado, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____;

1.11.() cedido ou requisitado, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

1.12.() cedido ou requisitado, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

1.13.() com contrato de trabalho suspenso desde ____/____/____ e pedido para reativá-lo a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

1.14.() estou respondendo a processo administrativo disciplinar;

1.15.() estou participando ou participei de programa de treinamento, curso, intercâmbio ou estágio financiados com recursos dos Tesouros Municipal, Estadual ou Federal, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

2.() EMPREGADO(A) PÚBLICO(A) APOSENTADO(A) PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS:

2.1.() em exercício no ente empregador;

2.2.() em exercício no ente empregador, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

2.3.() em exercício no ente empregador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____;

2.4.() em exercício no ente empregador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

2.5. () em exercício no ente empregador, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

2.6.() em exercício no ente empregador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

2.7.() cedido ou requisitado;

2.8.() cedido ou requisitado, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

2.9.() cedido ou requisitado, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

2.10.() cedido ou requisitado, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____;

2.11.() cedido ou requisitado, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

2.12.() cedido ou requisitado, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

2.13.() com contrato de trabalho suspenso desde ____/____/____ e pedido para reativá-lo a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

2.14.() estou respondendo a processo administrativo disciplinar;

2.15.() estou participando ou participei de programa de treinamento, curso, intercâmbio ou estágio financiados com recursos dos Tesouros Municipal, Estadual ou Federal, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

3.() EMPREGADO(A) PÚBLICO(A) QUE PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS:

3.1.() em exercício no ente empregador;

3.2.() em exercício no ente empregador, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

3.3.() em exercício no ente empregador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____;

3.4.() em exercício no ente empregador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

3.5. () em exercício no ente empregador, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

3.6.() em exercício no ente empregador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

3.7.() cedido ou requisitado;

3.8.() cedido ou requisitado, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

3.9.() cedido ou requisitado, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

3.10.() cedido ou requisitado, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____;

3.11.() cedido ou requisitado, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, no gozo de férias ou de licença prêmio até ____/____/____;

3.12.() cedido ou requisitado, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de _____, com férias vencidas e pedido para iniciar o gozo dessas férias a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

3.13.() com contrato de trabalho suspenso desde ____/____/____ e pedido para reativá-lo a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente;

3.14.() estou respondendo a processo administrativo disciplinar;

3.15.() estou participando ou participei de programa de treinamento, curso, intercâmbio ou estágio financiados com recursos dos Tesouros Municipal, Estadual ou Federal, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

4. DOCUMENTOS ANEXADOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Declaro ter pleno conhecimento de todos os termos do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação e prazos nele estabelecidos.

Declaro, ainda, estar ciente e de pleno acordo com o direito reservado ao meu ente empregador de rejeitar esta adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, por interesse público, por escassez de recursos orçamentários e financeiros ou caso não atenda integralmente aos critérios e condições nele estipuladas.

Declaro, por fim, estar ciente que uma vez aprovada a minha adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV e formalizado o meu pedido de demissão, este será irretratável e irrevogável, aceitando plenamente todos os critérios e condições estabelecidos pelo aludido Programa.

Recife, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do(a) Empregado(a)

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL
PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

Data: ____/____/____ Hora: _____

Carimbo e Assinatura